

**TJMG**

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE MINAS GERAIS

Avenida Augusto de Lima, Nº 1549 - Bairro Barro Preto - CEP 30190-002 - Belo Horizonte - MG - www.tjmg.jus.br

Andar: 2 Sala: AL228

PORTARIA DO JUÍZO Nº 4863519 / 2021 - TJMG 1ª/BHE - COMARCA/BHE - VEC - GAB

PORTARIA 01/2021

VARA DE EXECUÇÕES DE PENAS DE BELO HORIZONTE

O Dr. Luiz Carlos Rezende e Santos, MM. Juiz da Vara de Execuções de Penas da Comarca de Belo Horizonte, Estado de Minas Gerais, no uso de suas atribuições legais e na forma da lei etc.

CONSIDERANDO as orientações da Organização Mundial da Saúde, do Ministério da Saúde, da Secretaria de Estado da Saúde de Minas Gerais, bem como as regras e protocolos de prevenção ao contágio da doença infecciosa viral causada pelo agente coronavírus (COVID-19), declarada, em 11 de março passado, pandemia;

CONSIDERANDO os termos do Decreto Estadual nº. 113, de 12 de março de 2020, que declarou situação de emergência em saúde pública em Minas Gerais;

CONSIDERANDO os termos do Decreto Municipal nº. 17.523, de 07 de janeiro de 2021, que permite somente a abertura de atividades essenciais em Belo Horizonte;

CONSIDERANDO a Resolução nº. 62, de 16 de março de 2020, do Conselho Nacional de Justiça;

CONSIDERANDO a Portaria Conjunta nº. 19/PR-TJMG/2020, do Tribunal de Justiça de Minas Gerais, que aplica ao sistema prisional as medidas necessárias para o contingenciamento da pandemia do coronavírus no Estado de Minas Gerais;

CONSIDERANDO o Memorando Circular nº. 21/2020/SEJUSP/DAS, de 13 de março de 2020, que

restringe a quantidade de visitas e público específico nas unidades prisionais de Minas Gerais;

CONSIDERANDO a vulnerabilidade da população carcerária, pelas características físicas das unidades prisionais, pela insalubridade do ambiente e situação de confinamento;

CONSIDERANDO que é obrigação do Estado e de seus agentes zelar pela saúde da população privada de liberdade, adotando as providências necessárias para prevenir a infecção e propagação do novo coronavírus, reduzindo-se as possibilidades de agravamento de contaminações;

CONSIDERANDO o contido no Ofício SEJUSP/PEN - BHZ n. 1/2021 de 04 de janeiro de 2021 dirigida a este Juízo, ao Ministério Público e a Defensoria Pública em atuação nesta VEP;

CONSIDERANDO o dever de preservar a vida e a saúde dos servidores que integram o sistema prisional e usuários que atuam nos presídios;

CONSIDERANDO a necessidade de aliviar o sistema público de saúde;

CONSIDERANDO a importância da família no processo reinserção do preso à sociedade.

RESOLVE:

Art. 1º. Suspender o dever de apresentação dos sentenciados em fruição dos benefícios que demandam apresentação periódica em juízo, tais como o livramento condicional, a prisão domiciliar não monitorada e a suspensão condicional da pena, **PELO PRAZO DE 60 DIAS**;

Art. 2º. Limitar a visitação aos presos nos estabelecimentos de custódia da Capital, a um visitante por cada pessoa encarcerada, sem prejuízo das regras e protocolos administrativos já existentes sobre a questão, durante o período mencionado no Artigo 1o. salvo autorização da Direção do Estabelecimento ou Judicial;

Art. 3º. Determinar aos diretores dos presídios da comarca de Belo Horizonte que enviem relação dos presos em regime semiaberto com saídas para o trabalho, em até 48 horas, devendo a Secretaria juntar aos autos respectivos, com vista as partes pelo prazo de 24,00 para o que entender de direito;

Art. 4o. Determinar aos Diretores dos Presídios que providenciem em conjunto com o apenado a alteração dos calendários de saída temporária no período indicado no artigo 1o. .

Art. 5o. Determinar aos Diretores dos Presídios da Comarca de Belo Horizonte, que ofereçam aos presidiários que não receberam visita, o uso de telefone, ou vídeo conferência, ou similar, para contato familiar, por até cinco minutos, por semana, sem prejuízo de eventual gravação da ligação, ciente os beneficiados.

Art. 6º. Os sentenciados que retornarem aos estabelecimentos prisionais, ao final das saídas temporárias, deverão ser encaminhados, antes de tudo, a isolamento, em conformidade com os protocolos sanitários, para observação.

§ único. Havendo suspeita ou confirmação de contaminação, deverá cumprir o protocolo de tratamento;

Art. 7º. Publique-se e encaminhe-se cópia desta Portaria à Corregedoria Geral de Justiça de Minas Gerais, ao Ministério Público do Estado de Minas Gerais, à Defensoria Pública do Estado de Minas Gerais, a Secretaria de Justiça e Segurança Pública do Governo de Minas Gerais, à OAB/MG, ao Grupo de Monitoramento e Fiscalização do Sistema Carcerário - GMF, aos diretores das unidades prisionais localizadas na comarca de Belo Horizonte e a Central de Alternativas Penais - CEAPA.

Registre-se. Publique-se. Cumpra-se.

Dado e passado nesta cidade e Comarca de Belo Horizonte, Estado de Minas Gerais, data da assinatura digital.



Documento assinado eletronicamente por **Luiz Carlos Rezende e Santos, Juiz(a) de Direito**, em 08/01/2021, às 16:07, conforme art. 1º, § 2º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://sei.tjmg.jus.br/autenticidade> informando o código verificador **4863519** e o código CRC **207608B8**.